LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 20/09/1994

Autoriza o Executivo Municipal alienar junto à Bolsa de Valores, através de corretores credenciados, o título que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado alienar junto à Bolsa de Valores, através de corretores credenciados, a totalidade das ações provenientes dos Títulos no 3.604.922–x e 3.604.923– 9 emitidos pela CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais, em 18 de maio de 1994.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 20 de setembro de 1994.

Ademir Ragazzi

Prefeito Municipal

Brício De Vasconcellos De Souza Lima

Secretário Municipal De Governo

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 20/09/1994